



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1383/2015**

*Disciplina a concessão de férias aos membros do Ministério Público de primeira instância e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 45/04 (Reforma do Judiciário), determinou que a atividade judicial será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau (art. 93, XII);

**CONSIDERANDO** que tal disposição se aplica ao Ministério Público, em face do preceito gravado no § 4º do art. 129 da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que a distribuição dos processos no Ministério Público será imediata, em obediência ao disposto no § 5º, do art. 129, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** a normatização contida na Resolução nº 30/2008-CNMP, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar um procedimento isonômico no âmbito do Ministério Público, em relação à concessão de férias anuais aos Promotores de Justiça;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar providências com vistas à não ocorrência de prescrição dos períodos de férias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Todos os membros do Ministério Público deverão gozar, no mínimo, 02 (dois) períodos de férias anuais, ressalvadas situações excepcionais e/ou conveniência da administração.

**Art. 2º.** A elaboração da tabela anual de férias dos Promotores de Justiça ocorrerá no mês de junho do ano anterior ao do efetivo exercício e obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** – O primeiro período de férias será concedido durante os meses de janeiro e julho, para a metade do quadro de Promotores de Justiça, permanecendo o restante no exercício de suas funções;

**II** – A Secretaria-Geral do Ministério Público procederá, na presença de um representante da Associação Sergipana do Ministério Público - ASMP, ao sorteio respectivo, objetivando recair o gozo dos primeiros 30 (trinta) dias nos meses referidos no item anterior;

**III** – O segundo período de gozo de férias recairá sobre os meses de fevereiro a junho e agosto a dezembro, também mediante sorteio;

**IV** – O recesso forense não será computado nos períodos de férias que recaírem nos meses de dezembro e janeiro.

**Art. 3º.** O sorteio deverá ser procedido de modo que os Promotores e Promotoras que constituam casal gozem as férias no mesmo período.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** A Secretaria-Geral deverá fazer consulta a fim de que os Promotores de Justiça informem a existência de tal situação.

**Art. 4º.** Levando-se em conta que, no ano de 2016, ocorrerão eleições, bem como o fato de que os Promotores eleitorais estarão impedidos de gozar férias no período de julho a dezembro, o sorteio deverá ser conduzido de modo a que os Promotores eleitorais usufruam seus 02 (dois) meses de férias no primeiro semestre.

**§ 1º.** Os Promotores eleitorais gozarão o primeiro período no mês de janeiro e o segundo no período compreendido entre fevereiro e junho, definido através de sorteio;

**§ 2º.** Os Promotores eleitorais com período de férias direcionado para o mês de janeiro de 2016 terão, no ano seguinte, o gozo de férias direcionado para o mês de julho de 2017.

**Art. 5º.** Os membros do Ministério Público de primeira instância poderão apresentar requerimento justificando a necessidade de gozar suas férias em período diverso do consignado na tabela oficial, que será apreciado pela Administração Superior.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da tabela de férias no *site* do Ministério Público.

**Art. 6º.** A critério da Administração, poderá ser deferida permuta de períodos de gozo de férias sorteados, se requerida pelos interessados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Somente será permitida uma permuta para cada mês sorteado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 7º.** As férias serão iniciadas no dia 02 (dois) de cada mês, salvo nos meses com menos de 31 (trinta e um) dias, hipótese em que terão início no dia 1º (primeiro).

**§ 1º.** As férias não poderão fracionar-se em períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

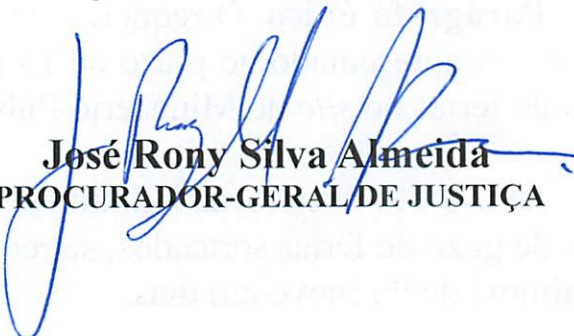
**§ 2º.** As férias serão gozadas de forma contínua, sempre que se verificarem períodos consecutivos;

**§ 3º.** As férias terão início no primeiro dia que se seguir ao gozo de licença de qualquer natureza.

**Art. 8º.** A concessão de licença-prêmio por assiduidade e o deferimento do gozo de férias relativas a períodos pretéritos, desde que requeridos, submeter-se-ão ao juízo discricionário da Administração Superior.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aracaju, 20 de maio de 2015**

  
**José Rony Silva Almeida**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**